



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

RESOLUÇÃO Nº CSEPE 018/95

Teresina, 01 de setembro de 1995

Estabelece normas e critérios para Progressão Funcional dos Docentes da Universidade Estadual do Piauí.

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí e Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 01 de setembro de 1995.

R E S O L V E:

C A P Í T U L O I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º - A Progressão Funcional dar-se-á por nível e por classe.

Art. 2º - A Progressão por nível consiste na passagem de um nível para o imediatamente superior, na mesma classe, mediante a avaliação de desempenho.

Art. 3º - A progressão por classe ocorrerá mediante titulação ou avaliação de desempenho.

§ 1º - A Progressão por classe mediante titulação consiste na mudança para o nível inicial da classe para a qual o docente obteve o título exigido.

§ 2º - A Progressão por classe mediante avaliação de desempenho consiste na passagem do docente de nível final de uma classe para o inicial da classe imediatamente superior.



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

C A P Í T U L O    I I

DA PROGRESSÃO POR NÍVEL

Art. 4º - Terá direito a Progressão Funcional de um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma classe:

I - O docente que tiver cumprido, no nível respectivo, o interstício de 02 (dois) anos na UESPI ou Instituição Pública de Ensino Superior e obtiver na avaliação de desempenho, o número mínimo de pontos exigidos nesta Resolução.

II - O docente que tiver cumprido, no nível respectivo, o interstício de 04 (quatro) anos em órgão Público previsto no art. 49 do Decreto nº 94.664/87 e art. 101 e 102 da Lei complementar nº 13 de 03.01.94 e obtiver, na avaliação de seu desempenho, o número mínimo de pontos exigidos nesta Resolução.

Parágrafo Único- Para efeito de contagem do interstício, serão descontados os dias correspondentes aos previstos no art. 33, seus incisos e parágrafos 1º e 3º do capítulo IV da Portaria 475/87, do MEC.

C A P Í T U L O    I I I

DA PROGRESSÃO POR CLASSE

Art. 5º - Terá direito de requerer a Progressão Funcional para a classe seguinte, exceto para a de Professor Titular:

I - O docente que tiver cumprido, no último nível da respectiva classe, o interstício de 02 (dois) anos na UESPI ou em Instituição Pública de Ensino Superior;

II - O docente que tiver cumprido, no último nível da respectiva classe, o interstício de 04 (quatro) anos de atividades em Órgão Público, previsto no art. 49 do Decreto 94.664/87, e artigos 101 e 102 da Lei complementar nº 13 de 03.01.94.



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, far-se-á necessário que o docente obtenha, na avaliação de seu desempenho, o número mínimo de pontos exigidos nesta Resolução.

Art. 6º - A Progressão Funcional por titulação dar-se-á, independentemente de interstício e avaliação, de uma classe para o nível inicial da classe para a qual obteve o título pertinente, a partir da data de entrega do requerimento no serviço de protocolo da UESPI.

§ 1º - A Progressão por titulação para a classe de Professor adjunto dar-se-á mediante a obtenção do título de Doutor, reconhecido na forma da Lei.

§ 2º - A Progressão para a classe de Professor Assistente dar-se-á mediante a obtenção do grau de Mestre, reconhecido na forma da Lei.

§ 3º - A Progressão por classe do Magistério' Superior, para docentes admitidos, a partir da vigência desta resolução dar-se-á única e exclusivamente por titulação.

C A P Í T U L O    I V

DA FORMALIZAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO:

Art. 7º - A Progressão Funcional será solicitada pelo docente, através de formulário próprio, entregue no Serviço de Protocolo e dirigido à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em caso de progressão por titulação, ou à Comissão Permanente de Avaliação (CPA) em caso de progressão por avaliação de desempenho.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de progressão por titulação, o requerimento deverá ser acompanhado da documentação comprobatória da obtenção do título.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de progressão por nível, o requerimento deverá ser acompanhado de Relatório de Atividades, devidamente comprovado por documentação.



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

Parágrafo 3º - No caso de progressão Funcional por classe, de docente sem titulação, o requerimento deverá ser acompanhado de justificativa da não obtenção de título pertinente e Memorial Descritivo, devidamente comprovados.

Parágrafo 4º - O docente que, durante o interstício, tiver gozado Licença Sabática, deverá anexar também, ao requerimento, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

Art. 8º - O Relatório de Atividades com tramitação a nível de Departamento atenderá ao modelo anexo a esta Resolução (Anexo I) e conterá os seguintes elementos.

I - Desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II - Orientação e acompanhamento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Orientação de Monografia de Curso de Especialização, Orientação de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, Orientação de Monitoria e Estagiários de Iniciação Científica.

III - Participação em bancas examinadoras de Monografia, de dissertação, de tese e de concurso público para o magistério;

IV - Cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação Stricto Sensu;

V - Produção científica, técnica ou artística;

VI - Atividade de Extensão à comunidade, dos resultados da pesquisa, dos cursos e de serviços;

VII - Seminário Ministrados;

VIII - Exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IES ou em Secretarias de Estado da Educação, da Cultura, Ciência e Tecnologia, participação em órgãos colegiados na UESPI, bem como em outros previstos na legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

§ 1º - Ao Relatório de Atividades do docente afastado, integral ou parcialmente para curso de pós-graduação, será anexado relatório circunstanciado do período do afastamento, devidamente assinado pelo orientador e referendado pela Assembléia Departamental de sua lotação ou órgão equivalente.

§ 2º - Ao Relatório de Atividades do docente afastado nos termos do art. 49 do Decreto 94.664/87 e art. 101 e 102 da Lei nº 13 de 03.01.94, será anexado relatório circunstanciado de suas atividades, devidamente assinado pelo chefe imediato e referendado pela Assembléia do Departamento de sua lotação ou órgão equivalente.

§ 3º - O Relatório de Atividades deverá ser referendado no que diz respeito às atividades desenvolvidas pelo docente.

Art. 9º - O Memorial Descritivo, além dos elementos citados no artigo anterior, incluirá a defesa de seu conteúdo, importância e embasamento teórico e outros dados considerados relevantes pelo docente, pela Assembléia Departamental.

Parágrafo Único - O memorial Descritivo somente será apreciado pela CPPD após aprovação da justificativa apresentada pelo docente quanto à não obtenção da titulação pertinente em Assembléia Departamental.

Art. 10 - O processo referente a progressão por titulação será enviado pelo Serviço de Protocolo à CPPD e, no caso de progressão mediante avaliação de desempenho, à Divisão de Pessoal, que informará todos os dados de identificação do docente, inclusive os registros constantes do assentamento funcional no interstício, encaminhando-o, em seguida, à CPA do respectivo Departamento.

§ 1º - Constatado o cumprimento do interstício, a CPA encaminhará o processo ao Departamento do docente, para apreciação, pela Assembléia Departamental ou órgão equivalente.

§ 2º - Constatado o não cumprimento do interstício, a CPA determinará o arquivamento do processo, dando ciência ao interessado.



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Art. 11 - O chefe de Departamento ou dirigente de Unidade de Ensino deverá providenciar a criação da CPA que analisará previamente o processo, bem como a sua apreciação pela Assembléia ou órgão equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias, consecutivos a contar da data do requerimento.

Parágrafo Único - A CPA a que se refere este artigo deverá ser constituída por docentes de titulação superior à do avaliado.

Art. 12 - O chefe de Departamento devolverá o processo à CPA após apreciação pela Assembléia Departamental ou órgão equivalente acompanhado dos questionários de avaliação discente referentes ao interstício.

Art. 13 - O processo apreciado pela Assembléia Departamental ou órgão equivalente será analisado pela CPA, que terá um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para encaminhá-lo, com parecer fundamentado, à CPPD.

Parágrafo Único - Em caso de não aprovação, o processo será arquivado por solicitação da CPA, após cientificar o interessado.

Art. 14 - O Presidente da CPPD terá o prazo de 08 (oito) dias consecutivos para submeter o parecer da CPA àquele colegiado.

§ 1º - No caso de não observância das exigências fixadas nesta Resolução, O Relator da CPPD, fundamentadamente baixará o processo em diligência, devendo a CPA, no prazo de 10 (dez) dias da data da devolução, apresentar novo parecer.

§ 2º Com o parecer da CPPD, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para as devidas providências.

§ 3º Quando o parecer for desfavorável a CPPD cintificará o docente.



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

C A P Í T U L O   V

DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - O Relatório de Atividades e o Memorial Descritivo de que trata os artigos 8 e 9 serão avaliados pela CPA conforme pontuação estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único - Deverá ser atribuída a pontuação mínima necessária à progressão de um nível para outro ou de uma classe para outra aos docentes que estiverem afastados para gozo de Licença Sabática ou curso de Pós-Graduação, desde que cumpridas as exigências do artigo 8.

Art. 16 - A avaliação discente de que trata o item 1.1 do Anexo IV desta Resolução será realizada regularmente, após cumpridos, pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária da disciplina, aplicando-se questionário ver modelo Anexo III, por amostragem de, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento dos alunos, para turmas com número de alunos superior a 10 (dez) e à totalidade dos alunos, para turmas com números inferior a 10 (dez).

§ 1º - O questionário será aplicado pela Chefia do Departamento, sendo assegurado ao professor, após o encerramento de cada período letivo, acesso ao resultado da respectiva avaliação.

§ 2º - O resultado de cada avaliação será mantido sob guarda da chefia do Departamento, até sua anexação ao processo de avaliação de desempenho do docente.

Art. 17 - Na análise do Relatório de Avaliação, a CPA considerará:

I - Em relação aos itens 6 e 7, do anexo IV, apenas os projetos devidamente cadastrados nas respectivas Pro-Reitorias.

II - Em relação ao item 9 do anexo IV, observar o questionário aplicado ao discente dentre outros elementos.



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

Art. 18 - Estará habilitado à progressão por nível, a partir da data em que completar o interstício, o docente que, no regime de Tempo Integral (TI) ou em Dedicção Exclusiva (DE), obtiver pelo menos 180 (cento e oitenta) pontos, sendo que 20 pontos sejam destinados a pesquisa e no regime de Tempo Parcial (TP), 100 (cem) pontos do total previsto no Anexo IV desta Resolução.

Art. 19 - Estará habilitado à progressão por classe, sem titulação, o docente que, em seu Memorial Descritivo, obtiver:

I - parecer satisfatório em relação à qualidade da justificativa apresentada no Memorial à defesa do seu conteúdo e importância;

II - um mínimo de 200 (duzentos) pontos nas atividades descritas no Memorial, para os docentes em regime de TI ou DE, e 120 (cento e vinte) pontos, para os docentes em regime de TP.

§ 1º - Para emissão do parecer a que se refere o inciso I, a CPA poderá utilizar como subsídios os pareceres dos especialistas consultados.

§ 2º - A pontuação das atividades descritas será feita com base na escala de pontuação constante do Anexo I desta Resolução.

§ 3º - Para os docentes em regime de TI ou DE, a progressão da Classe Auxiliar à Classe Assistente dar-se-á mediante a obtenção de um mínimo de 70 (setenta) pontos dos 200 (duzentos) necessários, em atividades de extensão e/ou pesquisa e, para a progressão da Classe Assistente à Classe Adjunto, um mínimo de 110 (cento e dez) pontos em atividades de extensão e/ou pesquisa, considerando como atividades que satisfazem esse fim as constantes dos itens III, IV, V, VI e VII do Anexo II desta Resolução.

§ 4º - O Memorial Descritivo de que trata o Caput deste artigo abrangerá, no mínimo, o interstício no último nível da classe em que se encontra o docente e terá como modelo o Anexo VI desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

Art. 20 - O docente que não obtiver a pontuação exigida para a sua progressão funcional poderá solicitar nova avaliação de desempenho, no prazo mínimo de 06 (seis) meses após o final do interstício avaliado, devendo a progressão ter vigência a partir da data de entrega do novo requerimento no serviço de Protocolo.

**CAPÍTULO VI**

**DOS RECURSOS**

Art. 21 - Das decisões de qualquer dos órgãos indicados nesta Resolução, poderá o docente recorrer, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da ciência.

§ 1º - A ciência das decisões deverá ser dada pessoalmente, caso o docente se encontre em atividade ou mediante carta com aviso de recepção, em caso de afastamento legalmente autorizado.

§ 2º - No caso de o docente estar em gozo de férias ou licença remunerada, somente poderá ser cientificado após seu retorno às atividades.

Art. 22 - Das decisões da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O órgão a que for dirigido o recurso terá prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para decisão.

**CAPÍTULO VII**

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**

Art. 23 - A avaliação será procedida por Comissão Permanente de Avaliação (CPA), solicitada pela CPPD e constituída, em cada Departamento pelos Professores considerados titulados em números de 03(tres).



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

§ 1º - Os membros da CPA poderão ser substituídos a qualquer tempo por iniciativa do Departamento e ou solicitação do interessado, sempre que houver motivo relevante.

§ 2º - O Presidente da CPA será eleito por seus pares.

§ 3º - A CPA poderá solicitar o parecer de especialistas, preferencialmente da UESPI, quando se trata de progressão funcional de docentes sem titulação.

§ 4º - A CPA de cada Departamento estará vinculada funcionalmente à CPPD, para cumprimento do artigo 8º do decreto nº 8.612 de 01.06.1992.

Art. 24 - A CPA reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, sempre que houver matéria para apreciação e deliberará, em qualquer caso, com a totalidade de seus membros.

Art. 25 - Cabe à CPA:

I - Atribuir pontos aos itens constantes dos Anexos IV e V (Relatório de Avaliação) e no caso do subitem 1.1, computar os valores obtidos pela média aritmética dos questionários aplicados aos discentes;

II - Solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos suplementares;

III - Apresentar à CPPD parecer fundamentado, inclusive documentadamente, levando em consideração o regime de trabalho do docente, e o tempo em que o mesmo se encontra nesse regime e a qualidade dos trabalhos apresentados.



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

CAPÍTULO VIII

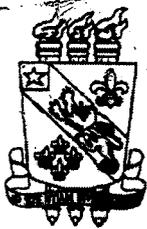
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMRA-SE.

  
JONATHAS DE BARROS NUNES  
Reitor da UESPI



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Resolução 018195  
ANEXOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

REQUERIMENTO

UESPI Setor de lotação do Requerente \_\_\_\_\_

Autoridade a quem é dirigida \_\_\_\_\_

Requerente \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_ Data de Admissão UESPI \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Outra IES \_\_\_\_\_

Cargo / Função \_\_\_\_\_

Regime de Trabalho: TP \_\_\_\_\_ TI \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Solicita, na forma da legislação vigente, a realização de sua Avaliação de Desempenho, para fins de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

De um Nível para outro \_\_\_\_\_

De uma Classe para outra \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A N E X O I

**RELATORIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DO DOCENTE CANDIDATO A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**

I - IDENTIFICAÇÃO:

NOME: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_

DATA DA ADMISSÃO UESPI \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO: \_\_\_\_\_

REG.DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

INTERSTÍCIO A SER CONSIDERADO \_\_\_\_\_

TEMPO EM QUE SE ENCONTRA NO REGIME DE TRABALHO \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A N E X O I

ATIVIDADES DE REGÊNCIA DE CLASSE

ANO	PERIODO LETIVO	DISCIPLINAS MINISTRADAS	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A N E X O I

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA

ANO	SEMESTRE	ATIVIDADES REALIZADAS	OBSERVAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A N E X O I

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ANO	SEMESTRE	ATIVIDADES REALIZADAS	CARGA HORARIA	OBSERVAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A N E X O I

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ANO	SEMESTRE	ATIVIDADES REALIZADAS	TEMPO DE EXERCICIO	OBSERVAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A N E X O I

OUTRAS ATIVIDADES

ANO	SEMESTRE	ATIVIDADES REALIZADAS	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE DURAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A N E X O    I

D E C L A R A Ç Ã O

O presente Relatório expressa a verdade.

Teresina(PI) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

ASSINATURA DO DOCENTE

VISTO:

---

ASSINATURA DO CHEFE DO DEPARTAMENTO



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A N E X O II

ESCALA DE PONTUAÇÃO

I - Regência de Classe por Período Letivo

1. Divide-se a carga horária total ministrada no período letivo por 15 (quinze) e multiplica-se o resultado por:

- a) 2,5 no caso de regência de uma disciplina;
- b) 3,0 no caso de regência de duas disciplinas;
- c) 3,5 no caso de regência de mais de duas disciplinas.

1.1 - A carga horária ministrada em curso de Pós-graduação será computada em dobro.



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A N E X O II

II - ATIVIDADES DE DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA

	Total de Pontos
. Orientação de Tese de Doutorado ( por semestre )	30
. Orientação de Tese de Mestrado (Por semestre)	25
. Co-Orientação de Tese de Doutorado (Por Semestre)	15
. Co-Orientação de Tese de Mestrado (Por semestre)	10
. Co-Orientação de Estágio não curricular em nível de Graduação ou Pós-Graduação (Por semestre) até	06
. Orientação de Monografia em Curso de Pós-Graduação (por semestre)	15
. Orientação de Monitoria (por período letivo)	05
. Orientação de Bolsista de Iniciação Científica (Por semestre)	10
. Orientação em Trabalho de Conclusão de curso (por período letivo)	05
. Coordenação de Estágio Curricular	10
. Participação em Banca de Concurso Público de Professor auxiliar ou seleção de substituto	06
. Participação em Banca de Concurso Público de professor Assistente	08
. Participação em Banca de Concurso Público de professor Adjunto	10
. Participação em Banca de Concurso Público de professor Titular	12
. Participação em Banca de Tese de Doutorado	20
. Participação em Banca de Tese de Mestrado	15
. Participação em Banca de defesa de Monografia em curso de Especialização (Lato Sensu)	10
. Participação em Banca de Defesa de Monografia em Curso de Graduação	03
. Participação em Comissão Temporária de Entidade de Classe até	06
. Participação em Comissão de Revisão Curricular (por semestre)	10

\* Só pode ser computado uma participação por semestre.



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A N E X O II

III - Participação em Congresso e Reuniões Científicas	P/P	UNIDADE
. Curso Ministrado	05	a 10
. Conferência Proferida	02	a 05
. Participação em Mesa Redonda	02	a 05
. Participação em Simpósio	02	a 05
. Comunicação de Trabalho (publicado)	05	a 10
. Coordenação de Mesa	02	a 05
. Coordenação de Grupo de Trabalho	02	a 05
. Coordenação de Evento	02	a 07
. Comunicação de Trabalho (não publicado)	02	a 05
. Simples presença		01

OBS: A atribuição de pontos está vinculada à natureza e importância do evento

IV - Títulos e Prêmios Acadêmicos		
. Pós-doutorado		90
. Doutorado ou livre docente		70
. Mestre		50
. Estágio de Pesquisa	até	30
. Curso de Especialização/aperfeiçoamento	"	20
. Curso de Extensão com frequência mínima de 20 horas		03
. Curso de Extensão com frequência mínima de 40 horas		06
. Prêmio Acadêmico	20 a	50

OBS: A atribuição de pontos está vinculada à natureza e importância dos prêmios e títulos.

V - Produção Científica, Técnica ou Artística		
* Livro Publicado	20	a 40
* Artigo de Pesquisa	10	a 20
* Produção Artística	10	a 30
. Nota Científica Prévia	05	a 10
* Capítulo de Livro	05	a 15
* Tradução de livro	05	a 15
* Organização de Livro	05	a 10
. Participação em Comitê Editorial	02	a 10
. Elaboração de Manual didático	03	a 05
* Artigo de imprensa	01	a 05
* Tradução de Artigo para publicação	01	a 05



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

\* Somente uma participação p/ semestre

OBS: A atribuição de pontos está vinculada à natureza da editora, revista, periódico, responsáveis pela publicação, independente do número de autores.

Os itens assinalados com asteriscos, as produções deverão ser referentes ao campo de conhecimentos a que se dedica o docente na UESPI.

VI - Extensão

. Projeto de Extensão Realizado	05 a 15
. Coordenação de Projetos de Extensão	05 a 10
. Coordenação de Curso de Extensão	02 a 05
. Curso de Extensão ministrado 15 horas ou mais	03 a 10
. Outros cursos ministrados até 14 horas	02 a 05

OBS: A atribuição de pontos será vinculada à carga horária, clientela atendida, complexidade e tecnologia empregada na atividade de Extensão.

VII - Pesquisa

. Projeto de Pesquisa Executado	20 a 40
. Avaliação de Cronograma de Atividades do projeto em andamento e de relatórios Semestrais	05 a 20
. Coordenação de Projeto em Equipe	10 a 20

VIII - Funções Administrativas

01. Até 50 pontos:

Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade de Ensino ou Unidade Administrativa, procurador Jurídico e Presidente da COPEVE.

02. Até 40 pontos:

Diretor da Biblioteca Central, Chefe de Departamento Acadêmico.

03. Até 30 pontos

Coordenador de Curso, Coordenador de Assuntos Estudantis, Coordenador de Comunicação Social, Coordenador de Projetos Especiais, Chefe de Gabinete, Assessor Especial, Chefe de divisão Administrativa, Coordenador de Biotério, Presidente da CPPD, Chefe do Restaurante Universitário.



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

04. Até 20 pontos:

Membros da CPPD e Membros de Órgão Colegiado Superior.

05. Até 10 pontos:

Sub-Chefe de Departamento, Representante Docente junto ao Conselho Departamental, Chefe do Posto Médico, Chefe de Biblioteca, Secretário do Reitor, Secretário do Vice-Reitor, Secretário Administrativo, Secretário dos Conselho Superiores, Secretário de Diretor de Centro, Chefe de Seção e Supervisor, Membro do colegiado de curso.



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

A N E X O III

**AVALIAÇÃO DOCENTE**

Departamento: \_\_\_\_\_

Nome do Professor: \_\_\_\_\_

Disciplina: \_\_\_\_\_

Período Letivo em que foi Ministrada: \_\_\_\_\_

**INSTRUÇÕES:**

1. Este questionário pretende coletar informações do discente, objetivando avaliar o desempenho do professor acima citado, para efeito de sua progressão funcional.
2. Análise e desempenho do professor citado neste questionário observando o seguinte:
  - a) seja sincero(a) e expresse livremente sua avaliação;
  - b) marque a alternativa que melhor caracterizar sua avaliação;
  - c) não deixe itens em branco;
  - d) não precisa se identificar.
3. Para proceder sua avaliação, faça um "X" no número correspondente a cada item, tomando por base a seguinte legenda:  
1 - Péssimo, 2- Deficiente, 3- Regular, 4- Bom e 5- Ótimo.

ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO OBTIDA				
	1	2	3	4	5
1. Apresentou um plano de Curso Objetivo e Claro					
2. Demonstrou segurança e atualização no conteúdo da memória que ensina					
3. Explicou princípios e conceitos básicos conteúdo.					



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A N E X O III

ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO OBTIDA				
	1	2	3	4	5
4. Utilizou uma metodologia adequada ao conteúdo					
5. Estabeleceu relação entre teoria e prática na própria disciplina					
6. Estimulou interesse pela matéria					
7. Ao Expor o conteúdo levou em conta o ponto de vista do aluno					
8. Estimulou o senso crítico nos alunos					
9. Contribuiu para amenizar as dificuldades teóricas do aluno					
10. Demonstrou respeito e imparcialidade no trato com o aluno					
11. Foi pontual e assíduo					
12. Demonstrou dedicação à atividade do <u>cent</u> é.					
13. Demonstrou disponibilidade para <u>aten</u> dimento individual do aluno					
14. Utilizou sistema de avaliação <u>adequa</u> do.					
15. Ministrou o conteúdo programático <u>es</u> tabelecido no plano de curso.					



GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A N E X O I V

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Nome do Professor: \_\_\_\_\_  
Departamento de Lotação: \_\_\_\_\_  
Regime de Trabalho: \_\_\_\_\_  
Progressão Requerida: DE \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_  
Data da última promoção: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA
1. Desempenho Didático	
1.1 - Avaliação discente	20
1.2 - Regência de Classe - TP	110
1.3 - Regência de Classe - TI ou TI/DE	170
2. Atividades de docência Universitária	40
2.1 - Monitores	
2.2 - Estagiários	
2.3 - Bolsistas de Iniciação Científica	
2.4 - Dissertações/Testes	
2.5 - Concursos Públicos p/ Magistério	
3. Participação em Congresso e Reuniões Científicas	30
4. Títulos	90
4.1 - Aperfeiçoamento /especialização	
4.2 - Títulos de pós-graduação	
4.3 - Estágios e cursos de atualização	
5. Produção Científica, Técnica ou Artística	150
6. Atividades de Extensão	150
7. Atividades de Pesquisa	150
8. Exercício de funções de direção, coordenação, Assessoramento e Assistência na própria IES, ou em Secretarias de Estado da Educação, da Cultura, Ciência e Tecnologia, bem como em outras previstas na legislação vigente, e participação em órgãos colegiados na UESPI.	250



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

9. Assiduidade e responsabilidade	10
10. Outras atividades	40

---

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

---

A N E X O V

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

Nome do Professor \_\_\_\_\_  
Departamento de Lotação \_\_\_\_\_  
Regime de Trabalho \_\_\_\_\_  
Progressão Requerida: De \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_  
Data da última promoção \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**PARTE I - AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES**

---

**ITENS DE AVALIAÇÃO**

---

1. Desempenho Didático
  - 1.1 - Avaliação discente
  - 1.2 - Regência de Classe - TP
  - 1.3 - Regência de Classe - TI ou TI/DE
2. Atividades de docência Universitária
  - 2.1 - Monitores
  - 2.2 - Estagiários
  - 2.3 - Bolsistas de Iniciação Científica
  - 2.4 - Dissertações/Testes
  - 2.5 - Concursos Públicos para Magistério
3. Participação em Congresso e Reuniões Científicas
4. Títulos



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

**A N E X O VI**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO**

**I - QUALIFICAÇÃO:**

Nome Completo, Profissão, Estado Civil, Filiação, Data de Nascimento, Naturalidade, Nacionalidade, Endereço Completo com Telefone.

**II - SUMÁRIO:**

a) Títulos

1. Títulos de carreira Universitária;
2. Certificados de cursos de especialização, estágio e aperfeiçoamento;
3. Diploma, dignidades e prêmios de cunho científico e cultural;
4. Participação em Comissão de concurso para acesso a categoria docente de ensino Superior em escolas oficiais ou particulares reconhecidas;
5. Participação em Congresso, Simpósios e outros certames científicos e culturais, com apresentação de trabalhos;
6. Obtenção de bolsas de estudo em entidades de renome científico ou cultural.

b) Trabalhos

1. Publicações didáticas tais como: artigos, aulas, livros, tratados, compêndios, atlas, filmes e fitas sonoras;
2. Publicações de Pesquisa: artigos, filmes científicos, fitas sonoras;

c) Atividades Didáticas

1. Aulas, Conferências e Seminários;
2. Regência de Curso de Extensão;
3. Regência de disciplinas de graduação e pós-graduação.



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

**ANEXO VI**

- d) Atividades de Formação e Orientação de Discípulos;
- e) Atividades profissionais vinculadas à matéria em concurso, bem como o planejamento e organização de novos serviços.
- f) Outros Dados
  - 1. Congresso em que tomou parte;
  - 2. Jornada que organizou;
  - 3. Sociedades científicas, profissionais, artísticas.
- g) Relação de Documentos Comprobatórios.

\* **FONTE:** NOVAH, I. Redação de Memorial, São Paulo: Editora de Publicações Médicas, 1980.



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

- 4.1 - Aperfeiçoamento/especialização
- 4.2 - Títulos de pós-graduação
- 4.3 - Estágios e cursos de autorização
  
5. Produção Científica, Técnica ou Artística
6. Atividades de Extensão
7. Atividades de Pesquisa
8. Exercício de funções de direção, coordenação, Assessoramento e Assistência na própria IES, ou em Secretarias de Estado da Educação, da Cultura, Ciência, e Tecnologia, bem como em outras previstas na legislação vigente e, participação em órgãos colegiados na UESPI
  
9. Assiduidade e responsabilidade
10. Outras atividades
11. Qualidade do Trabalho

**PARTE II - PARECER SOBRE O MEMORIAL**



GOVERNO DO ESTADO  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

**ANEXO V**

Parecer Conclusivo da Comissão:

Data do Parecer: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data de Aquisição do Direito a Promoção: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura dos Membros da Comissão:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_